

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

**ANEXO VII – REGRAMENTO GERAL DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE
DISPUTAS**

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1 Este ANEXO traz as regras gerais de competência, instalação e funcionamento da Comissão de Prevenção e Solução de Litígios prevista no CONTRATO (“COMISSÃO”) e eventual uso das comunicações e documentos produzidos no âmbito da COMISSÃO em futuro procedimento arbitral, devendo tais regras gerais serem complementadas por regulamento, conforme previsto neste ANEXO. Os termos definidos contidos neste ANEXO terão o significado a eles atribuído no CONTRATO e, caso não estejam lá definidos, o significado a eles atribuído neste documento.

2. COMPETÊNCIA

- 2.1 Poderão ser submetidas à COMISSÃO todas e quaisquer controvérsias oriundas da discordância de uma ou ambas as PARTES do CONTRATO com relação a decisões, laudos, relatórios ou opiniões proferidas pelo AUDITOR INDEPENDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou decisão do PODER CONCEDENTE a respeito destes, desde que a controvérsia verse sobre direitos patrimoniais disponíveis.
- 2.2 As decisões da COMISSÃO vincularão imediatamente as PARTES, que ficarão obrigadas a cumprir o teor do decisório no prazo fixado pela COMISSÃO ao decidir o litígio, respeitado o disposto nas Cláusulas 4.13 e 4.14 deste ANEXO.
- 2.3 A COMISSÃO perdurará exclusivamente até que a fiscalização e regulação deste CONTRATO seja delegada a agência reguladora que integre a Administração Pública do Estado de São Paulo.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 A COMISSÃO será formada por 3 (três) membros especializados, com experiência na gestão de ou assessoria a projetos de longo prazo no setor de transporte urbano de passageiros, que deverão, no âmbito de sua competência, conforme delimitado no item 2 deste ANEXO, atuar encorajando as PARTES a evitar disputas e as assistir na solução daquelas que não puderem ser evitadas, visando à sua solução definitiva, sempre aplicando o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS e observando a legislação aplicável.
- 3.1.1 Cada uma das PARTES indicará um membro para compor a COMISSÃO, devendo os membros indicados, de comum acordo, nomear o terceiro membro, a quem caberá a presidência da COMISSÃO (“PRESIDENTE”).

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- 3.1.2 Indicados os membros, as PARTES, de comum acordo ou de maneira unilateral, poderão recusar a sua indicação, se demonstrada a ocorrência de quaisquer das situações previstas nas Cláusulas 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3 ou 3.4.4.
- 3.1.3 Na hipótese da Cláusula anterior, a PARTE que tiver o membro recusado deve fazer nova nomeação, e, no caso de recusa do PRESIDENTE, os demais membros da COMISSÃO deverão realizar nova nomeação, em substituição ao recusado.
- 3.2 A indicação do membro da COMISSÃO pelas PARTES deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a DATA DE ASSINATURA. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de indicar o membro que lhe cabe dentro deste prazo, incorrerá nas penalidades contratuais cabíveis. Caso o PODER CONCEDENTE deixe de indicar o membro que lhe cabe dentro deste prazo, será compulsoriamente nomeado, em caráter interino para integrar a COMISSÃO, qualquer dos integrantes da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões (CMCP). Nesta hipótese, o agente público nomeado não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados no âmbito da COMISSÃO.
- 3.3 Indicados os membros das PARTES, estes deverão nomear o PRESIDENTE, de comum acordo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o qual deverá, preferencialmente, possuir formação jurídica.
- 3.4 Ressalvado o disposto no item 3.2 *in fine*, todos os membros da COMISSÃO deverão possuir experiência na gestão de ou assessoria a projetos de longo prazo no setor de transporte urbano de passageiros e deverão ser independentes em relação às PARTES, sendo-lhe aplicáveis as regras de impedimento e suspeição dos juízes previstas no Código de Processo Civil vigente e aquelas existentes no Capítulo III da Lei Federal nº 9.307/1996.
- 3.4.1 Os membros da COMISSÃO deverão ser pessoas dotadas de idoneidade moral e conhecimento comprovado sobre o objeto do contrato.
- 3.4.2 Os indicados para atuar como membros da COMISSÃO devem desempenhar suas funções com independência, imparcialidade, competência e diligênciatendo o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.
- 3.4.3 O dever de revelar situação que possa criar dúvida justificada quanto à parcialidade ou independência dos membros da COMISSÃO se mantém durante todo o período de sua existência, em relação a fatos supervenientes à indicação.
- 3.4.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da COMISSÃO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado,

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, do OPERADOR SUBCONTRATADO, quando existir, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgãos ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.5 As regras e prazos previstos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 aplicam-se à nomeação de novos membros para a COMISSÃO, em caso de remoção ou renúncia de seus membros.

3.6 Os membros da COMISSÃO poderão renunciar a seus cargos, mediante envio de comunicação escrita aos demais membros e às PARTES com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

3.7 Os membros indicados pelas PARTES poderão ser removidos a qualquer momento, caso demonstrada a ocorrência de violação às Cláusulas 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3 e 3.4.4 se por fato posterior à indicação do membro ou, ainda quando anterior o fato, se a ciência se der em momento posterior à indicação.

3.7.1 Na hipótese tratada pela Cláusula anterior, a PARTE nomeante do membro removido da COMISSÃO deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro da remoção, nomear novo membro em substituição àquele, aplicável, no caso da inobservância da presente regra, o efeito previsto na Cláusula 3.2.

3.8 O PRESIDENTE será removido mediante requerimento justificado de uma ou de ambas as PARTES, caso fique demonstrada sua desídia na presidência dos trabalhos da COMISSÃO, ou fique demonstrada a ocorrência de violação às Cláusulas 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3 e 3.4.4, se por fato posterior à indicação do PRESIDENTE ou, ainda quando anterior o fato, se a ciência se der em momento posterior à indicação.

3.9 Os membros da COMISSÃO receberão uma quantia mensal a título de remuneração pelos serviços prestados, cujo valor será correspondente aos parâmetros praticados no mercado.

3.10 Os membros da COMISSÃO deverão estar cientes de que a remuneração mensal fixada no item acima cobre (i) a disponibilidade dos membros da COMISSÃO para comparecer a todas as reuniões e visitas *in loco* com as PARTES; (ii) acompanhamento da execução contratual; (iii) análise de relatórios e outros documentos apresentados pelas PARTES relativos à execução do CONTRATO; e (iv) despesas administrativas e de escritório incorridas pelo membro da COMISSÃO em seu local de residência.

3.11 A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de remuneração dos membros da COMISSÃO.

3.12 Caberá à CONCESSIONÁRIA o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção da COMISSÃO, incluindo os honorários dos membros

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

nomeados pelas PARTES e os custos decorrentes da contratação de eventual assessoria técnica especializada pela COMISSÃO, não sendo devido qualquer tipo de reembolso ou cominação de ônus de sucumbência ao PODER CONCEDENTE.

4. FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

- 4.1 Formada a COMISSÃO, caberá ao PRESIDENTE elaborar regulamento detalhando as regras de seu funcionamento e submetê-lo à aprovação de seus demais membros.
- 4.2 A COMISSÃO deverá conduzir o procedimento necessário à emissão de sua decisão em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das PARTES, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios que regem a atividade da Administração Pública.
- 4.3 A COMISSÃO deverá observar o princípio da publicidade em seus procedimentos, ressalvados os casos legais de sigilo, segredo de justiça, segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- 4.4 Ao decidir sobre o litígio, a COMISSÃO deverá fixar o prazo tecnicamente adequado para que as PARTES cumpram a decisão, devendo observar, na quantificação do prazo, a complexidade econômico-financeira, técnica e jurídica para cumprimento da(s) obrigação(ões) pela(s) PARTE(s) a quem incumbir a readequação da conduta.
- 4.4.1 As decisões emitidas pela COMISSÃO que determinarem a uma das PARTES a obrigação de pagar quantia à outra PARTE, ou a obrigação de fazer que possa ser representada em conteúdo pecuniário, deverão observar o prazo mínimo previsto na Cláusula 4.14 deste ANEXO.
- 4.5 O regulamento de que trata o item 4.1, acima, deverá dispor, no mínimo, sobre (i) forma de fixação do calendário de atividades para acompanhamento da execução contratual e sua atualização; (ii) forma e prazos de comunicação às PARTES e interessados; (iii) forma e prazo de convocação das reuniões entre os membros; (iv) prazos para a prática de atos quando da análise e decisão de controvérsias que lhe forem submetidas; e (v) forma de registro das deliberações e outras atividades pertinentes dos membros. As decisões da COMISSÃO serão tomadas por maioria, cabendo ao PRESIDENTE o voto de minerva, se houver abstenção de um dos membros.
- 4.6 A COMISSÃO deverá decidir as controvérsias que lhe forem apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, caso a solução da controvérsia não envolva a produção de perícia técnica, ou em 90 (noventa) dias corridos, caso a solução da controvérsia envolva a produção de perícia técnica. Durante este período, nenhuma das PARTES poderá submeter a mesma controvérsia ao mecanismo de arbitragem previsto neste

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

CONTRATO.

- 4.7.1 A decisão da COMISSÃO deve observar a forma escrita e ser devidamente fundamentada, de acordo com as normas técnicas, contratuais e legais aplicáveis à controvérsia.
- 4.7.2 A submissão da controvérsia à COMISSÃO não é pré-requisito para o acionamento da arbitragem, porém, uma vez submetida a questão à COMISSÃO, a arbitragem só poderá ser acionada após a decisão desta última. (item inserido em decorrência da Resposta STM 512).
- 4.8 A produção de perícia técnica no âmbito da análise de controvérsias será admitida em caráter excepcional, devendo os membros da COMISSÃO envidar seus esforços para analisar as controvérsias a eles submetidas com base em suas expertises.
- 4.9 A realização de perícia técnica deverá ser previamente deferida, por unanimidade, pelos membros da COMISSÃO. Os membros da COMISSÃO admitirão a produção de perícia técnica quando entenderem que tal procedimento trará subsídios essenciais à elucidação da controvérsia, que não poderiam ser trazidos à análise da matéria a partir de suas próprias expertises.
- 4.10 A PARTE que desejar realizar perícia técnica deverá apresentar tal pedido à COMISSÃO, sob pena de preclusão deste direito, (i) quando da apresentação do pedido de análise e da controvérsia à COMISSÃO, quando se tratar da PARTE autora do pedido, ou (ii) quando da apresentação da primeira resposta ao pedido da PARTE autora, quando se tratar da outra PARTE.
- 4.11 A PARTE que tiver requerido a perícia deverá arcar com os custos a ela relacionados, devendo tais custos serem reembolsados pela outra PARTE na proporção da sua sucumbência na decisão da matéria, se o caso.
- 4.12 Exceto pelos profissionais envolvidos na realização de perícia técnica devidamente autorizados pela COMISSÃO, eventuais custos incorridos por qualquer das PARTES com honorários de advogados e outros consultores não estarão sujeitos a qualquer forma de reembolso pela outra PARTE, independentemente do resultado da decisão da COMISSÃO.
- 4.13 Não caberá recurso das decisões da COMISSÃO, podendo quaisquer das PARTES, caso não esteja de acordo com seu julgamento, submeter a questão à arbitragem. Nesta hipótese, a decisão proferida pela COMISSÃO vinculará as PARTES até que futura decisão arbitral a modifique, anule, ou suspenda seus efeitos, se o caso.
- 4.14 As decisões emitidas pela COMISSÃO que determinarem a uma das PARTES a obrigação de pagar quantia à outra PARTE, ou a obrigação de fazer que possa ser

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

representada em conteúdo pecuniário, deverão conferir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o adimplemento da obrigação de fazer precitada e, em se tratando de obrigação de pagar, observar a sistemática de pagamento e de execução orçamentária-financeira aplicável à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ressalvada as decisões envolvendo os INDICADORES DE DESEMPENHO ainda que de cunho pecuniário.

4.15 De modo a não desvirtuar a função da solução de conflitos da COMISSÃO, as PARTES não poderão utilizar os documentos e comunicações produzidos pela outra PARTE no âmbito da apresentação e análise de controvérsias à/pela COMISSÃO. As PARTES reconhecem que, ao firmarem o CONTRATO, aderem a esta convenção como livre disposição de direitos próprios que admitem autocomposição, nos termos do Art. 190 do Código de Processo Civil vigente.